

Sai o novo pacote econômico

**BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO**

As autoridades do governo federal confirmaram ontem a tomada de uma série de medidas na área econômica, aprovadas em reunião do Conselho Monetário Nacional ou baixadas por decretos-leis. As principais medidas são as seguintes:

- Empréstimo compulsório de 28% para a gasolina e álcool, que passam, respectivamente, a custar Cz\$ 6,10 e 3,96 o litro. O empréstimo será devolvido três anos depois, corrigido de acordo com a caderneta de poupança, juntamente com a cobrança do IPVA (antiga TRU). Essa devolução será na base do consumo médio por categoria de veículo, se o consumidor consumiu mais do que essa média, poderá cobrar a diferença do governo, bastando para isso apresentar nota fiscal comprobatória. Esse empréstimo compulsório não incidirá sobre o gás de cozinha e sobre o óleo diesel, assim como sobre derivados de petróleo utilizados como matéria-prima para a indústria petroquímica.

● Empréstimo compulsório sobre

compra de automóveis novos e com até quatro anos de uso. Sobre a compra de veículos novos e com até um ano de uso, incidirá o empréstimo de 30% do valor da nota do veículo; carros com mais de um e até dois anos de uso terão que recolher 20% de compulsório; e os carros com três e quatro anos, 1%. Esses empréstimos serão devolvidos nas mesmas condições do compulsório da gasolina e álcool. Não estarão sujeitos a essa medida os táxis, caminhões e máquinas agrícolas.

O Decreto-lei presidencial regulamenta as alienações de automóveis de passeio e utilitários, determinando que será cobrado no momento da compra, antes do licenciamento ou da transferência da propriedade. As condições são as seguintes:

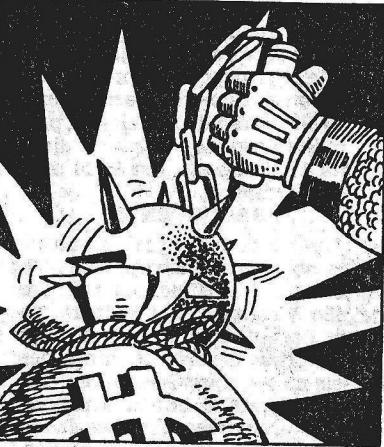
1 — O alienante terá uma via do documento de arrecadação do empréstimo e será solidariamente responsável pelo pagamento;

2 — As repartições de trânsito arquivarão, no ato de transferência de propriedade de veículo, cópia do documento de arrecadação do empréstimo;

3 — A Secretaria da Receita Federal baixará, periodicamente, paleta de valores de veículos usados para determinação do montante do empréstimo;

4 — O empréstimo não será exigido nos seguintes casos: quando houver aquisição de veículos fabricados há mais de quatro anos, quando houver alienação fiduciária em garantia, quando a venda efetuada pelo fabricante for a um concessionário autorizado. Quando a venda se destinar comprovadamente a táxis e quando houver autorização expressa do ministro da Fazenda. O valor destes empréstimos ficarão indisponíveis no Banco Central.

● Agora, os brasileiros que viajam ao Exterior terão que pagar 25% a mais na compra de dólares que fizerem no câmbio oficial. Os mesmos 25% também incidirão sobre o preço das passagens internacionais, marítimas e aéreas. A medida vigorará até 31 de dezembro de 1987. As importâncias arrecadadas com esse compulsório serão destinadas à compra de ouro e de outras moedas fortes, de



forma a reforçar as reservas internacionais com recursos não originários de emissão primária de cruzados. A falta de pagamento desse encargo acarretará uma multa de Cz\$ 16 mil.

O governo tomou essa medida depois da constatação de que este ano seriam gastos pelo menos US\$ 1 bilhão com turismo internacional. Com o novo imposto, o Banco Cen-

tral espera arrecadar pelos menos US\$ 300 milhões. O diretor da Área Bancária do BC, Pérsio Arida, disse que a taxação do dólar para turismo acaba estabelecendo a isonomia com o Imposto Sobre Importações, também de 25%. "Para efeito de balanço de pagamentos, viagens ao Exterior são consideradas importação", afirmou Arida.

● O CMN também decidiu isentar de IOF as importações de serviços vinculados à realização do 14º Salão do Automóvel; também máquinas e equipamentos destinados à indústria de curtume não pagará IOF, assim como a importação de sal para a indústria química.

● Criação de Imposto de Renda de curto prazo sobre operações de até 60 dias (para títulos privados e públicos), com base na alíquota de 65% sobre os rendimentos auferidos a partir de 1º de outubro de 1986. Esse imposto será cobrado exclusivamente na fonte, não podendo ser compensado nas declarações de rendas das pessoas físicas e jurídicas.

● Redução de 35 para 20% da alíquota do Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos de títu-

los financeiros nominativos com prazo acima de 60 dias. Nos casos de títulos com mais de 180 dias com taxa flutuante, esse imposto deixa de ser cobrado antecipadamente na emissão do título, e passa a ser cobrado no ato do pagamento dos juros.

● Compensação, na declaração de renda das empresas que pagam IR sobre seus lucros reais, do Imposto de Renda na Fonte sobre títulos financeiros (até agora essas operações eram tributadas exclusivamente na fonte).

● Fixação em 40% do IR na Fonte sobre ganho de capital auferido em operações no mercado financeiro. Este imposto não será cobrado quando houver pagamento do imposto de curto prazo.

As integrais da Introdução ao Plano de Metas, do Financiamento do Plano de metas, da regulamentação dos consórcios e dos decretos-leis encontram-se nas páginas 36 a 39